



ENTENDA A LEI Nº 14.028/ 2020, CONFORME POSICIONAMENTO DA ANVISA

A Lei n.º 14.028/2020 altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para garantir que o receituário médico ou odontológico de medicamentos sujeitos a prescrição e de uso contínuo tenha validade pelo menos enquanto perdurarem as medidas de isolamento para contenção do surto da Covid-19, na forma que especifica.

O §1º do Art. 5º-B esclarece que a Lei n.º 14.028/2020 não se aplica ao receituário de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, que continuará a seguir a regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

O receituário de medicamentos sujeitos à prescrição médica, com exceção dos medicamentos sujeitos à controle especial e regulamentados pela Portaria SVS/MS n.º 344/1998 e suas atualizações, bem como outros medicamentos sujeitos a controle sanitário, como os antimicrobianos (RDC Anvisa n.º 20/2011) e os submetidos a controle pela RDC n.º 405/2020 da Anvisa (cloroquina, hidroxicloroquina, nitazoxanida e ivermectina), nunca tiveram validade determinada por meio de nenhuma legislação. É o que esclarece a Anvisa, no texto publicado em seu Portal e intitulado “Informações Gerais sobre Medicamentos Sujeitos a Controle Especial” - Portaria SVS/MS n.º 344/1998 (para ler o documento na íntegra [clique aqui](#)):

“1.3.2.2. Validade das receitas de medicamentos não sujeitos a controle especial:

Não há legislação que estabeleça um prazo de validade para as receitas de medicamentos que não sejam à base de substâncias sujeitas a controle especial (controladas). No entanto, é aconselhável que o farmacêutico avalie caso a caso e oriente o paciente a retornar ao médico caso a receita seja muito antiga, levando em consideração as explicações do próprio paciente.”

Importante ressaltar também que a expressão “uso contínuo” constante de receitas é imprecisa e não tem base terapêutica racional, pois não indica a duração do tratamento⁽¹⁾. Ainda que o tratamento venha a ser prolongado, a cada três ou seis meses é necessário que seja feita nova prescrição, quando então o paciente deve ser avaliado em relação ao efeito terapêutico e possíveis sinais e sintomas de reações adversas.

A ideia é que o paciente não fique utilizando a mesma prescrição sem o acompanhamento médico regular. O tratamento da doença crônica envolve o monitoramento do paciente pelo médico e muitas vezes são necessários ajustes na farmacoterapia.

Glossário:

Receita: prescrição escrita de medicamento, contendo orientação de uso para o paciente, efetuada por profissional legalmente habilitado, quer seja de formulação magistral ou de produto industrializado.

Referências:

1. CIM/SMS-SP. Centro de Informação sobre Medicamentos - Área Técnica de Assistência Farmacêutica - Coordenação da Atenção Básica - Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo. Alerta terapêutico: uso racional de omeprazol. Junho 2009. Disponível em: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/saude/arquivos/assistenciafarmaceutica/omeprazol.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2020.